

Cascavel-PR, 31 de agosto de 2026

Ofício nº 067/2026/OSC

À Senhora

GISLAINE BURAKI DE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação
Município de Cascavel – Paraná

Assunto: Análise preventiva – Pregão Eletrônico nº 113/2026, ComprasGov nº 49/2026, Processo nº 81088/2026 – aquisição de 2 caminhões 3/4 com furgão e câmara frigorífica.

Senhora Secretária,

O Observatório Social de Cascavel examinou as peças do Processo nº 81088/2026, inclusive o Convênio nº 1526/2025-SECID, a autorização do PARANACIDADE, o DFD, o ETP, o Termo de Referência, as cotações, o mapa comparativo, o edital, seus anexos e a minuta contratual.

A conferência mostrou que os documentos publicados não adotam uma definição única para o objeto, o valor máximo e o prazo de entrega. O edital aponta dois chassis, no total de R\$ 868.000,00, enquanto o TR, a planilha e os avisos tratam de dois veículos completos, com furgão e câmara frigorífica, estimados em R\$ 1.168.500,00. A diferença de R\$ 300.500,00 repercute na formulação das propostas, na comparação dos preços e no recebimento dos veículos.

1. Compatibilidade com o convênio, objeto e valor

O que consta do processo. O plano de trabalho, o Convênio nº 1526/2025-SECID e a autorização do PARANACIDADE descrevem dois caminhões chassi 4x2, no total de R\$ 868.000,00. O DFD, o ETP, o TR, a planilha e o aviso passaram a descrever dois caminhões completos, com o implemento frigorífico, por R\$ 1.168.500,00. Não foi localizado, nas peças examinadas, aditivo, plano de trabalho revisto ou manifestação do órgão concedente sobre essa composição.

A ausência desse documento no conjunto analisado não prova, por si só, que o implemento seja inelegível ou que o acréscimo seja irregular. O Convênio admite que despesas excedentes sejam suportadas pelo Município. Por isso, a providência correta é

identificar a fonte dos R\$ 300.500,00 e demonstrar a compatibilidade do veículo completo com o plano aprovado. Anuência, plano de trabalho revisto ou termo aditivo devem ser apresentados apenas se a disciplina do ajuste os exigir para a modificação realizada.

Há, ainda, uma divergência interna que independe da origem do recurso. O edital publicado identifica “Caminhão Chassi”, duas unidades, R\$ 868.000,00 e critério global. O TR e a planilha descrevem o veículo completo e totalizam R\$ 1.168.500,00. Não é possível resolver essa diferença por interpretação durante a sessão. Se o objeto completo for mantido, edital, TR, planilha, ComprasGov, PNCP, avisos e minuta precisam indicar a mesma descrição, o mesmo valor máximo e o mesmo critério de julgamento. Como a correção altera a formulação da proposta, incide o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com nova divulgação e reabertura integral do prazo.

2. Especificação técnica e condições de competição

O Anexo VII do edital, nas páginas 34 e 35, descreve apenas o chassi e não contém a carroceria frigorífica. Também exige PBT de 8.900 kg, cabine simples e câmbio de cinco marchas. O TR, por sua vez, prevê PBT mínimo de 9.000 kg, cabine estendida, cinco ou seis marchas, furgão de 5,50 m e sistema de refrigeração. A expressão “isolamento de 65 cm mm” permanece ambígua e deve ser corrigida.

O desempenho frigorífico também precisa ser complementado. O TR não define a faixa de temperatura a ser mantida nem o meio de comprovação no recebimento. A Administração pode adotar relatório de ensaio, certificação do fabricante, norma técnica ou teste de aceitação, desde que indique o resultado esperado e a condição de verificação. Sem esse referencial, equipamentos de desempenhos distintos podem ser tratados como equivalentes. Os arts. 18, 40, § 1º, I, e 140, II, da Lei nº 14.133/2021 exigem descrição capaz de orientar a seleção e o recebimento do objeto.

A exigência de assistência técnica em Cascavel e atendimento em 24 horas também merece ajuste. A proximidade do suporte pode ser necessária para preservar a operação do veículo e a cadeia de frio. O problema não é buscar atendimento rápido; é impor localização municipal sem demonstrar por que rede autorizada, atendimento móvel ou distância máxima compatível não atenderiam à mesma necessidade. A Administração pode manter a exigência se apresentar justificativa técnica e levantamento de oferta. Sem isso, a providência mais segura é substituir a localização fixa por prazo de atendimento e solução operacional mensuráveis, conforme os arts. 5º, 9º, I, e 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Prazos e cláusulas contratuais

O TR e o ETP preveem entrega em 45 dias; o edital e a minuta estabelecem 120 dias. Também divergem o marco inicial do prazo, a vigência de seis meses ou 365 dias e os procedimentos de recebimento. O Anexo V do edital, página 31, está sem local de entrega, e a minuta mantém campos não preenchidos. Essas informações influenciam custo logístico,

planejamento fabril e risco contratual. Devem ser consolidadas antes da disputa, nos termos dos arts. 25, 40, §1º, II e III, e 92, VII, da Lei nº 14.133/2021.

O edital declara o preço irrecorrível, a minuta deixa em aberto o índice e somente o documento complementar do TR menciona o IPCA. Ainda que a entrega seja concluída antes de doze meses, o edital deve indicar o índice e a data-base vinculada ao orçamento estimado, como determinam os arts. 25, §7º, e 92, V. A redação correta pode afastar reajuste antes do interregno legal, mas não deve eliminar a cláusula necessária.

As sanções estão previstas, porém os subitens 15.10.1 e 15.10.2 remetem às infrações do item 13, embora a disciplina sancionatória esteja no item 15. A garantia mínima do veículo, de 12 meses, pode ser mantida. A garantia de execução contratual é faculdade da Administração; o que precisa ser revisto é a justificativa, pois o TR menciona registro de preços e entrega parcelada, enquanto o edital indica contrato individual e entrega única. A decisão deve partir das condições reais desta compra, conforme os arts. 92, XII e XIII, e 96 da Lei nº 14.133/2021.

4. Pesquisa de preços

A média das quatro propostas locais é de R\$ 584.250,00 por veículo e a mediana é de R\$ 580.000,00. A conta aritmética está correta. O problema é anterior ao cálculo: os documentos não demonstram que as quatro propostas cotaram o mesmo conjunto de características. Em vez de afirmar que os fornecedores não conseguem atender ao TR, o processo deve registrar que o atendimento integral não ficou comprovado nas propostas juntadas e promover a diligência técnica correspondente.

Fornecedor	Valor unitário	Limitação documental	Providência
Vetrasa	R\$ 575.000,00	A potência de 160 cv atende ao TR, mas o torque de 500 Nm e os pneus 215/75 R17,5 divergem dos 610 Nm e pneus 235/75 R17,5 exigidos.	Confirmar a configuração cotada; excluir ou substituir se o preço não contemplar o TR.
Possoli	R\$ 632.000,00	Largura de 3,30 m e entrega em 120-180 dias; o TR indica 2,30 m e 45 dias. Datas do documento também divergem.	Esclarecer medidas, prazo e data.
Ingá	R\$ 545.000,00	Furgão de 5,20 m, abaixo dos 5,50 m do TR; torque anotado como “62 Nm”.	Diligenciar ou excluir da amostra.
Icavel	R\$ 585.000,00	600 Nm e cabine simples; o TR pede 610 Nm e cabine estendida. O texto chama o preço de “unitário do chassi”.	Esclarecer a composição do preço.

O art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 admite consulta a fornecedores, painéis e contratações públicas, de forma combinada ou não. A fonte, porém, precisa ser comparável e o processo deve explicar a escolha dos fornecedores, as condições cotadas e o tratamento dos valores aproveitados ou afastados. Essa é a linha adotada pelo TCU em sua orientação sobre pesquisa de preços e pelo TCE-PR no Acórdão nº 1.184/25 - Tribunal Pleno.

Foram consultadas cinco referências públicas. Escada/PE, Santa Cruz/RN e Juazeiro do Norte/CE possuem resultado final ou contrato e formam o núcleo comparativo. Afrânio/PE

é uma estimativa de 2024, fora do período de um ano previsto no art. 23, § 1º, II; Tupanciretã/RS ainda não tinha preço contratado na data da consulta. Esses dois valores servem apenas como informação auxiliar.

Fonte, CNPJ e data	Preço / situação	Diferenças relevantes	Uso na análise
Escada/PE Órgão: 11.294.303/0001-80 Fornecedor: 46.135.499/0002-26 Homologação: 25/11/2025	R\$ 630.000,00 Resultado homologado	Caminhão 3/4, baú de cerca de 20 m³, 190 cv e PBT 10,6 t; cabine e demais condições diferem do TR.	Núcleo comparativo. Equalizar especificações e atualizar o preço.
Santa Cruz/RN Órgão: 08.358.889/0001-95 Fornecedor: 46.135.499/0002-26 Contrato: 28/07/2026	R\$ 540.000,00 Contrato nº 109/2026	Caminhão baú refrigerado para a Educação, com volume próximo de 20 m³. Potência, cabine e entrega exigem cotejo.	Núcleo comparativo. Equalizar ficha técnica e condições.
Juazeiro do Norte/CE Órgão: 07.974.082/0001-14 Fornecedor: 57.723.696/0001-00	R\$ 484.920,00 Contrato vigente	Caminhão frigorífico destinado à merenda escolar. A ficha técnica integral deve ser equalizada.	Núcleo comparativo. Equalizar especificações e atualizar o preço.
Afrânio/PE Órgão: 10.358.174/0001-84 Edital: 11/2024	R\$ 431.893,34 Preço estimado	Baú isotérmico misto, dois compartimentos e configuração diferente; referência mais antiga.	Referência auxiliar. Excluir do cálculo principal.
Tupanciretã/RS Órgão: 88.227.764/0001-65 Publicação: 24/07/2026	R\$ 396.000,00 Estimativa; certame em andamento	Veículo com potência mínima de 170 cv; não havia contrato registrado na consulta.	Referência auxiliar. Excluir do cálculo principal.

Memória de cálculo. $(R\$ 484.920,00 + R\$ 540.000,00 + R\$ 630.000,00) \div 3 = R\$ 551.640,00$. A mediana é R\$ 540.000,00. A estimativa de Cascavel, de R\$ 584.250,00 por unidade, está 5,91% acima da média e 8,19% acima da mediana. São comparações nominais: antes de servirem como novo preço estimado, os valores precisam ser atualizados e equalizados, conforme o art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

A diferença não demonstra sobrepreço, porque os objetos não são idênticos. Ela exige memória técnica que considere cabine, potência, baú, refrigeração, frete, garantia, testes e prazo de entrega.

O valor de R\$ 434.000,00 por unidade somente existe se os R\$ 868.000,00 do edital forem interpretados como teto dos dois veículos completos. Nessa hipótese, o valor ficaria 10,50% abaixo do menor dos três resultados finais e 19,63% abaixo da mediana. Não há, para compra de bens, presunção automática de inexecutabilidade por percentual. O dado deve ser tratado como sinal de que o objeto ou o valor do edital está incorreto e precisa ser esclarecido antes da disputa, com eventual diligência de exequibilidade no julgamento, nos termos do art. 59, III e IV.

5. Alcance da fundamentação e da jurisprudência

O fundamento direto para a nova divulgação é o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os arts. 18, 23, 25, 40 e 92 explicam por que objeto, orçamento, prazo e obrigações devem estar definidos e coerentes, mas não são, isoladamente, a regra de republicação. Neste processo, as correções atingem elementos usados para calcular a proposta; por isso, não se

enquadram na exceção legal reservada à mudança que, de forma indiscutível, não comprometa sua formulação.

O entendimento é reforçado pelos Acórdãos nº 2.032/2021-Plenário e nº 1.201/2025-Segunda Câmara, do TCU, que exigem nova divulgação quando a retificação afeta as propostas ou altera substancialmente as condições do certame. O RMS nº 69.281/CE, do STJ, serve apenas como reforço à vinculação ao edital; não é precedente específico sobre alteração de objeto ou preço. O Tema 628 do STF, ligado ao RE nº 688.984, não julgou o mérito da modificação de critérios e não deve ser usado como fundamento autônomo para suspender ou manter a licitação.

6. Providências solicitadas

Efeito prático	Providência
SUSPENDER	Não realizar a sessão enquanto objeto, valor, especificações e prazos permanecerem divergentes.
DILIGENCIAR E COMPROVAR	Identificar a fonte dos R\$ 300.500,00, demonstrar a compatibilidade do veículo completo com o plano aprovado e apresentar a composição do preço. Juntar anuência, plano revisto ou termo aditivo apenas se exigível pelas regras do Convênio.
CORRIGIR	Consolidar objeto, especificação, desempenho frigorífico, prazo, vigência, local de entrega, recebimento, reajuste, garantia e sanções.
COMPLEMENTAR	Refazer a pesquisa após a especificação definitiva, com fontes comparáveis, justificativa da escolha dos fornecedores e memória de cálculo.
JUSTIFICAR OU SUPRIMIR	Demonstrar a necessidade de torque, pneus, cabine, dimensões, assistência em Cascavel e atendimento em 24 horas; retirar o requisito que não tiver suporte técnico.
MANTER	Preservar as regras de habilitação que não imponham condições desproporcionais e a garantia mínima do bem, após a uniformização de seu marco inicial. A matriz de alocação de riscos pode ser dispensada nesta compra; o mapa de riscos deve ser específico.
RETIFICAR E REPUBLICAR	Após o saneamento, corrigir todas as peças publicadas, republicar o edital e reabrir integralmente o prazo, conforme o art. 55, § 1º.

Os documentos sustentam o pedido de suspensão preventiva e retificação, mas não autorizam afirmar que houve sobrepreço ou alteração irregular do Convênio. O que está comprovado é a falta de correspondência entre as peças que orientam a disputa. Antes da sessão prevista para 9 de setembro de 2026, a Administração deve identificar a origem dos R\$ 300.500,00, demonstrar a compatibilidade do veículo completo com o ajuste, definir uma única especificação e revisar a pesquisa de preços com itens comparáveis.

Se a Administração já dispuser de anuência, plano revisto, memória de composição ou fichas técnicas capazes de esclarecer esses pontos, os documentos devem ser incorporados formalmente ao processo. Isso, porém, não substitui a correção das peças publicadas. Como objeto, valor, especificações e prazos interferem na proposta, a sessão deve ser suspensa, o edital republicado e o prazo integralmente reaberto.

O pedido é preventivo e não antecipa juízo de nulidade ou responsabilização. Busca apenas assegurar que a disputa comece com objeto definido, preço rastreável e critérios de recebimento verificáveis.

Atenciosamente,

JACKSON MARCEL SÉKULA

Presidente do Observatório Social de Cascavel

Fontes da pesquisa externa e referências

[Escada/PE - PNCP 70/2025](#) - consulta em 28/08/2026.

[Santa Cruz/RN - PE nº 28/2026 e Contrato nº 109/2026](#) - consulta em 28/08/2026.

[Juazeiro do Norte/CE - Contrato nº 2025.11.17-0002](#) - consulta em 28/08/2026.

[Afrânio/PE - PE SRP nº 44/2024](#) - consulta em 28/08/2026.

[Tupanciretã/RS - PE nº 70/2026](#) - consulta em 28/08/2026.

Referências jurídicas e de controle

[Lei nº 14.133/2021 - texto oficial](#)

[TCU - Pesquisa de preços e fontes de consulta](#)

[TCU - Acórdão nº 2.032/2021-Plenário](#)

[TCU - Acórdão nº 1.201/2025-Segunda Câmara](#)

[TCE-PR - Acórdão nº 1.184/25, Tribunal Pleno](#)

[STJ - RMS nº 69.281/CE](#)

[STF - Tema 628, RE nº 688.984](#)

A comparação externa utiliza valores nominais consultados em 28/08/2026. Como os objetos não são integralmente idênticos, os preços devem ser atualizados e equalizados pela equipe técnica antes de servirem como novo valor estimado. Não houve falha de leitura que impedisse a revisão; as lacunas apontadas pertencem aos próprios documentos do processo.